



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 8044876 - NUGEP-SG

SEI!TJPR Nº 0143149-46.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8044876

SEI!TJPR Nº 0143149-46.2021.8.16.6000

1. Ciente da **decisão pela inexistência de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 1.367.406/PR** (Tema nº 1.227 STF), que forma o GR nº 33 TJPR (originado do IRDR nº 6 TJPR), acolho as sugestões formuladas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) na Informação nº 8044740.

2. Destarte:

2.1. CANCELO o GR nº 33 TJPR;

2.2. Determino o **resgate imediato** de eventuais recursos e processos sobrestados em razão do IRDR nº 6 TJPR, GR nº 33 TJPR e/ou Tema nº 1.227 STF nesta 1ª Vice-Presidência, com encaminhamento deste expediente à Diretoria da Assessoria de Recursos do Gabinete da Presidência; e

2.3. Determino que se encaminhe **ofício-circular** para toda a magistratura e todos os servidores e todas as servidoras do Poder Judiciário do Estado do Paraná sobre o conteúdo da decisão pela inexistência de repercussão geral (8044693) e desta decisão de cancelamento (8044876), sugerindo-se o resgate imediato dos processos e recursos sobrestados em face do IRDR nº 6 TJPR, GR nº 33 TJPR e/ou Tema nº 1.227 STF.

3. Após o cumprimento das determinações, encerre-se o presente expediente.

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA

1º Vice-Presidente

Supervisor Geral do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Osorio Moraes Panza, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça - Supervisor Geral do NUGEP**, em 17/08/2022, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8044876** e o código CRC **2D9F494B**.